Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-666/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6283/2011
PROTOCOLO	**:**	1035343
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 226/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 019/2011 e da Formalização do EMPENHO/OBRA nº 226/2011, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.097.372/0001-39, devido à intempestividade da publicação do Extrato da Nota de Empenho, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação da responsável, a Sra. Maria Cecília Amendola Motta, CPF/MF n° 724.551.958-72, com fulcro no artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - Pela recomendação da Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Cecília Amendola Motta, CPF/MF n° 724.551.958-72, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à Assessoria Técnica, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv